



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Sec. de Administração e Esporte

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

ANEXO A

PORTARIA Nº 091/ 2021 – GP

16 de Abril de 2021

PORTARIA Nº 091 / 2021 – GP / Anexo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, e pela Legislação Vigente;

CONSIDERANDO, os termos do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (Decreto nº 026 / 2021 – GP, de 05 de Abril de 2021) e demais normativas legais da espécie, cuja Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é vinculada a Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO, a criação do Comitê Gestor do Plano de Contingência e suas atribuições aqui especificadas.

Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados, através desta Portaria, os Membros integrantes do COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA - CGPCM para o biênio 2021 / 2022, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções necessárias à prevenção e intervenção emergencial em caso de decretação de Situação de Emergência e Calamidade Pública em decorrência da seca ou qualquer outra intempérie ou geológica que fica constituído pelas seguintes representações:

I – SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- José Zezito dos Santos (Presidente do CGPCM)



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- José Zezito Dos Santos (Presidente do CGPCM)

III – SECRETÁRIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

- Ivoneide Araújo Bezerra Paixão

IV – SECRETÁRIA DE SAÚDE

- Gerssihane Fernandes Linhares

V – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- José Leite Da Silva

VI – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Jean Araújo De Almeida

VII – PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES RURAIS E AFINS

- Jorge Henrique de Almeida (Vice-Presidente da Ass. da Várzea do Feijão)
- Vicente de Paula Araújo Lopes (Presidente da Ass. da Rua da Palha)
- Adriano Silva Almeida (Presidente da Colônia de Pescadores Z - 51)
- Marta Silva Almeida (Presidente da Ass. do Mororó)
- Paulo Linhares Júnior (Presidente da Ass. da Ipoeira dos Linhares)
- João Ferreira Linhares (Presidente da AMAGRIL – Ipoeira dos Linhares)
- Francisco de Assis Araújo (Presidente da Fuca)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

- Maria da Luz Santos (Vereadora)

IX – COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

- José Zezito Dos Santos

X – GESTORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Gerssihane Fernandes Linhares

XI – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

- Francisco Sales dos Santos

XII – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Gilson Remígio dos Santos

XIII – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – ABS / ACS

- Myrelle Caetano Wanderley Bezerra- ABS
- ACS – Fica representado em cada área atingida pelo Agente Comunitário de Saúde responsável por cobrir a respectiva área no atendimento básico a saúde da população local.

Art. 2º. A Coordenação Executiva do CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal será exercida em conjunto pelos Secretários de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. A Secretaria Executiva do CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal será exercida pela Coordenadora de Assistência Básica da Saúde – ABS conjuntamente com o (s) ACM (s) –



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Agente (s) Comunitário (s) de Saúde (s), que atua (m) na (s) área (s) afetada (s).

Art. 4º. São atribuições da Coordenadoria Executiva do CGPCM:

I – Organizar as atividades necessárias ao atendimento de Situações de Emergência ou Calamidade Pública em todo o Território do Município;

II - Gerenciar as equipes de trabalho, bem como articular as medidas necessárias ao bom funcionamento das decisões do CGPCM;

III – Realizar reuniões trimestrais e extraordinárias, com intuito de deliberar sobre a organização dos trabalhos de atendimento às Situações de Emergência e Calamidade Pública provocada por intempéries climáticas ou geológicas.

Art. 5º. As atribuições e responsabilidades dos órgãos do Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal – CGPCM estão definidas na matriz de responsabilidades, anexo a esta Portaria, em seus Anexos: A I, B, C e D;

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam – se as disposições em contrário.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO A/1
PORTARIA Nº 091 / 2021 – GP
16 de Abril de 2021

PORTARIA Nº 091 / 2021 – GP Anexo A I /
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

1 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

A COMPDEC funciona como órgão central, encarregado de planejar, incentivar e coordenar medidas que visem a prevenir, limitar ou corrigir as consequências de ocorrências emergenciais ou calamitosas, cuidando de difundir doutrina aos demais órgãos integrantes do sistema e prestando o necessário auxílio material e moral à população atingida.

COMPETE À COMPDEC ENTRE OUTRAS ATIVIDADES:

- a) Receber e registrar as solicitações da população na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realizar a triagem e orientar o solicitante quanto aos procedimentos e condutas, de acordo com as necessidades;
- b) Planejar e coordenar a atividade municipal de Defesa Civil;
- c) Promover o atendimento as solicitações, dando prioridade às intervenções preventivas com o abastecimento dos Pontos Cadastrados;
- d) Solicitar a cooperação de órgãos ou entidades municipais para colaborarem na execução de atividade de Defesa Civil;
- e) Programar projetos para campanhas educativas, preventivas de mudança cultural, e de treinamento de voluntários com participação da criação e do acompanhamento do



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, quando solicitado pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos;

- f) Manter intercâmbio com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Defesa Civil;
 - g) Manter contatos com o Instituto CLIMATEMPO, monitorando os impactos meteorológicos no Município, repassando ao responsável pelo CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal e NUDEC, bem como órgãos afins;
 - h) Manter o Presidente (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente) e/ou Vice-Presidente e Obras e Serviços Urbanos) do CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal, continuamente informados do quadro da situação em curso;
 - i) Manter boletins informativos atualizados ao menos uma vez por trimestre ou semanalmente ou mensalmente (em casos extremos de calamidade) ou, em casos mais graves ainda, diariamente, para fins de divulgação à imprensa e à população, através do CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal e da Assessoria de Comunicação da Prefeitura (Secretaria de Comunicação);
 - j) Manter toda a estrutura de material, equipamentos, instalações e pessoal em condições de emprego para o atendimento público durante o tempo necessário;
- Gerenciar os recursos disponíveis e indicar os recursos materiais e humanos necessários à suplementação das atividades emergenciais da própria Coordenadoria;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- k) Indicar, para fins de intervenção do CGPCM - Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal, os locais que exigem obras emergenciais, objetivando minimizar os impactos da seca;
- l) Assessorar o Prefeito, através do CGPCM - Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal, sob a ótica da Defesa Civil, quanto à necessidade da declaração de Situação de Emergência ou Decretação do Estado de Calamidade Pública;
- m) Elaborar relatórios, Formulários de Informações do Desastre (FIDE) para o encaminhamento a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba – COMPDEC / PB;

2 – CGPCM - COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

- Centralizar a coordenação de todas as atividades que envolvam os atendimentos às Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- Coordenar os trabalhos de equipe multidisciplinar, prevista neste plano, destinada a apontar as necessidades de abastecimento emergenciais seletivas e de outras medidas que tenham a mesma prioridade;
- Organizar as atividades necessárias ao atendimento de riscos em todo o município;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO	ATOS DO PODER EXECUTIVO
<ul style="list-style-type: none">• Realizar reuniões trimestrais e / ou extraordinárias, com intuito de deliberar sobre a organização dos trabalhos de atendimento às situações de risco provocado por intempéries climáticas;• Deliberar, ouvida a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sobre o abastecimento emergencial dos Pontos de Abastecimento “cadastrados”;• Providenciar a aquisição ou locação de aparelhos celulares e rádios comunicadores mediante requisição, em suplementação, para utilização do pessoal em regime de sobreaviso e de prontidão, nos órgãos integrados do Sistema Municipal de Defesa Civil; <p>3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoiar e dar suporte as ações da COMPDEC;• Garantir a integração entre as Secretarias Municipais;• Coordenar, planejar e executar política de redução e prevenção de riscos nos locais afetados pela estiagem;• Executar ações e procedimentos técnicos relativos à área de engenharia e geologia pertinentes á implantação da política de redução e prevenção de risco no município;	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar e manter atualizado o diagnóstico das áreas de risco do município localizadas em todo o território municipal;• Executar, em colaboração com as demais instâncias da Prefeitura envolvidas, ações de capacitação e mobilização social pertinentes à implantação da política de redução e prevenção de risco do município, em especial no que diz respeito à criação e acompanhamento de Núcleos de Defesa Civil – NUDEC’s;• Dar encaminhamento, para providências cabíveis, dos casos de remoção temporária e/ou definitiva em função de situação de risco;• Coordenar, executar e monitorar o reassentamento temporário e/ou definitivo de famílias removidas por obra pública, riscos ou calamidades para fins de indenizações e/ou reconstrução da nova moradia;• Promover vistorias e inspeções necessárias a esclarecimentos de Pontos de Abastecimento;• Realizar fiscalizações preventivas quanto à qualidade da água ou dos carros pipa ou das cisternas;• Orientar quanto às divergências entre vizinhos referentes à distribuição de água;• Coordenar o planejamento e a execução de construção de pontos de abastecimento;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

<i>ATOS DO PODER EXECUTIVO</i>	<i>ATOS DO PODER EXECUTIVO</i>
<ul style="list-style-type: none">• Providenciar a interdição administrativa ou judicial, neste caso com intervenção da Procuradoria Municipal, dos pontos de abastecimento ou mesmo dos carros pipas que estiverem fora dos padrões de qualidade desejáveis;• Intensificar monitoramento para identificar as áreas de maior necessidade de abastecimento como prioritária, reportando a COMPDEC os procedimentos adotados; <p>4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM CONJUNTO COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejar, projetar, coordenar, fiscalizar e executar serviços de manutenção de infraestrutura municipal, constituída pelo sistema de abastecimento, incluindo os mananciais e reservatórios d'água, tais como: açudes, barreiros, tanques, cisternas, passagens molhadas, pontes, barragens subterrâneas, poços, etc;• Coordenar a elaboração das políticas de controle, habitação, estruturação urbana, saneamento básico e drenagem no Município e o abastecimento;• Elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção e executar as atividades necessárias à	<p>realização direta ou à fiscalização de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas, observando o critério de padronização dos vários tipos de trabalho e as prioridades fixadas em conjunto com as Secretarias Municipais e órgãos setoriais, inclusive de depósito de água, poços, etc;</p> <ul style="list-style-type: none">• Programar, supervisionar e executar o serviço de manutenção das estradas vicinais do município.• Assistir as demais Secretarias Municipais nos casos de obras de intervenção para redução e prevenção dos efeitos danosos da seca, mantendo atualizado o banco de dados unificado das famílias beneficiadas pelos programas de habitação do Município.• Atuar, supletivamente, na área de estradas vicinais e caminhos de acesso a propriedades rurais;• Programar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza, reparo, conservação e desobstrução de córregos, bacias, nascentes e demais mananciais, como o desassoreamento dos açudes e barreiros;• Desenvolver campanha permanente de educação para limpeza pública, de forma a criar hábitos e conscientizar a população da importância de manter a cidade limpa, preservando os mananciais;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atuar na fiscalização de locais degradados pela deposição clandestina de lixo.

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Fará a coordenação da triagem dos afetados e providenciará assistência: médica- odontológica de emergência e hospitalização, quando necessária;
- Prestará assistência médica-odontológica nos eventuais abrigos, em apoio a Coordenadoria de Ação Social;
- Providenciará vacinação e distribuição de medicamentos nas situações e locais em que tecnicamente tais procedimentos se fizerem necessários;
- Fazer descontaminação nas áreas habitadas que tiverem sido inundadas e outras, que a seu critério, possam vir a serem atingidas por focos de doenças, transmissíveis ou não.

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Remanejar recursos materiais e humanos, em suplementação, para atendimento às demandas da COMPDEC;
- Manter veículos de transporte de passageiros e de carga para atendimento específico às funções emergenciais, mediante

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acionamento da COMPDEC; com prévia ou imediata solicitação as secretarias detentoras da utilização dos veículos municipais.

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Prestar colaboração nas campanhas educativas;
- Ministar, supletivamente, noções de autodefesa, conforme orientações da COMPDEC, ao corpo discente, aos pais de alunos, neste caso por ocasião das reuniões envolvendo pais e mestres;
- Empenhar mediante solicitação, professores especializados para colaborar na administração de eventuais necessidades de orientação quanto ao abastecimento, armazenamento e uso adequado dos recursos hídricos;
- Disponibilizar e indicar prédios das unidades educacionais para a utilização dos eventuais depósitos de água para a distribuição coletiva emergencial;
- Apoiar a secretaria de Ação e Promoção Social, na administração de medidas, nos aspectos de entretenimento, diretamente ou por intermédio de terceiros, através das Secretarias Municipais de Esportes, Cultura, Saúde, de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8 – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

- Prestar assessoramento e apoio técnico em matérias de natureza legal e jurídica;
- Emitir pareceres nas consultas específicas que envolvem assuntos atinentes ao Sistema de Defesa Civil;
- Preparar, nos casos cabíveis, as minutas de Declaração de Situação de Emergência ou de Declaração do Estado de Emergência e Calamidade Pública, com a colaboração da Coordenadoria de Defesa Civil;
- Acionar o Poder Judiciário, assessorado pela Defesa Civil nos casos de processo para utilização de reservatórios tecnicamente condenados nas áreas atingidas;
- Ser o órgão responsável a emitir pareceres resposta a todo e qualquer acionamento do Ministério Público quanto às ações da Defesa Civil.

9 – GABINETE DO PREFEITO – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

- Divulgar, com a colaboração da COMPDEC, alertas à população, no que se refere à fase de sobreaviso;
- Centralizar as informações do Sistema Municipal de Defesa Civil e emitir boletins periódicos para mídia e para o Senhor Prefeito;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Intermediar contatos dos Coordenadores Setoriais, para fins de entrevistas de assuntos específicos e localizados.
- Manter plantões, a partir da fase de sobreaviso, para desencadeamento de ações em sua área de competência.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- Apoiar o Sistema Municipal de Defesa Civil naquilo que for pertinente aos programas e mediante demanda específica;
- Coordenar campanhas de “Auxílio Mútuo” entre as empresas do município e solicitar engajamento e/ou colaboração do setor privado nas ações de Defesa Civil;

ANEXO B, C e D
PORTARIA Nº 091 / 2021 – GP
16 de Abril de 2021

PORTARIA Nº 091 / 2021 – GP / Anexo B, C e D / MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

ANEXO B

Recursos disponibilizados para ações de Defesa Civil durante o período de SECA:

- 01 - Retroescavadeira
- 01 - Moto Niveladora
- 01 - Pá Carregadeira
- 01 - Caçamba
- 02 - Tratores
- 01 - Caminhão Pipa



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBS. Atualmente a Operação Pipa (do Exército Brasileiro) disponibiliza 04 (quatro) carros pipa, temos 01 (um) carro pipa do PAC 2 (pertencente à Prefeitura), perfazendo um total de 05 (cinco) carros pipa.

ANEXO C

Quantidade de Pontos de Abastecimento utilizados

- 45 (quarenta e cinco) abastecidos pela Operação Pipa (Exército)
- 80 (oitenta) abastecidos pela Prefeitura

Quantidade de Pontos de Abastecimento a utilizar em situações de SECA:

- 125 (já abastecidos pela Prefeitura e/ou pelo Exército)
- 405 (trezentas e setenta e sete - que podem ser abastecidas).

OBS: 530 (no total, abastecidos + as a serem Abastecidos)

ANEXO D

Da probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua área de atendimento.

Conceitos Básicos

1 – **Ameaça**: Estimativa de ocorrência e magnitude de eventos adversos, expressa em termos de manifestação;

2 – **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

3 – **Cartas de Situação**: Documento no qual são lançados os dados relativos a uma determina conjuntura, mantidas atualizadas, para fins de acompanhamento e deliberações (Carta de Situação de Transportes, Equipamentos, Pessoal, de Desastres e outras).

4 – **Dano**: Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ou evento adverso. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle do risco. Intensidade das perdas humanas, animais, materiais e ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e ou ecossistemas, como consequências de um desastre.

5 – **Defesas Civas**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

6 – **Desastre**: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

7 – **Desenvolvimento Sustentável**: É aquele que atende as necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. É o uso e gestão responsável dos recursos naturais, de modo a propiciar maior benefício às gerações atuais, atendendo, porém, suas potencialidades para atender as necessidades e aspirações das gerações futuras, pelo maior espaço de tempo possível.

8 – **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta o poder Público do ente atingido.

9 – **Ações de Prevenções**: Ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacidade da sociedade em atividades de Defesa Civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

10 – **Riscos**: Medida de danos ou prejuízos potenciais expressos em termos de probabilidades estatísticas de ocorrência e de



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

intensidade ou grandeza das ocorrências previsíveis.

Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema e seus efeitos.

11 – Ações de Reconstrução: Ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de pontos de abastecimento, unidades residenciais, infraestrutura pública, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água e passagens molhadas, ente outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

12 – Ações de Assistência as Vítimas: Ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e de cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material que possibilite o abrigo dos atingidos, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

13 – Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: Ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habilidade da área atingida pelo desastre, incluindo o abastecimento de água potável entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES

Seca – Evento de caráter climático da região Nordeste do Brasil que ocorre durante longos períodos, sobretudo nas áreas de CAATINGA onde a falta de chuvas provoca além do desabastecimento de água, a falta de

produtividade agrícola e a morte de grande parte do rebanho bovino, além da redução substancial do rebanho caprino e ovino. Como consequência de tal evento, a qualidade de vida dos habitantes das localidades afetadas, é prejudicada e em decorrência deste fato, é necessária a adoção de medidas preventivas e corretivas emergenciais organizadas neste documento de forma sintética.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISTRATO Nº 005/2021.

O Prefeito Municipal de Condado - PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da senhora Ilandia Serafim de Sousa em que solicita desta Edilidade a rescisão do contrato de trabalho nº. 043/2021 por sua livre e espontânea vontade.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR a partir de 12 de Abril de 2021 o contrato nº. 043/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Condado e Ilandia Serafim de Sousa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 12 de Abril de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº. 101/2021

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. **460** SSDS/PB e CPF ***.924.224-**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o Sr.(a) Yohanna Kelly Martins dos Santos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Senador Ruy Carneiro, 111 Centro em Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. **.32.9** SSDS/PB e CPF nº. ***.747.844-**, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Visitador do Programa Criança Feliz da Secretaria de Ação e Promoção Social, na substituição da servidora em demissão do cargo ocupado, caracterizado como de excepcional interesse publico, segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), por uma jornada de 40 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 12 de Abril de 2021 e término previsto em 12 de Outubro de 2021.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO	ATOS DO PODER EXECUTIVO
<p>Extrato do Contrato nº. 102/2021 Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. **460** SSSD/PB e CPF ***.924.224-**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o Sr.(a) Togarma Linhares de Araújo, brasileiro (a), solteiro e domiciliado (a) Rua Projetada, s/n, Centro Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. *.04.3** SSSD/PB e CPF nº. ***.305.944-**, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Técnica de enfermagem, lotação na Secretaria de Saúde e com atribuições no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para preparação de material (desinfecção e esterilização) utilizado nos atendimentos do SAMU, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.208,00 (Um mil e duzentos e oito reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 13 de Abril de 2021 e término previsto em 13 de Outubro de 2021.</p>	<p>Extrato do Contrato nº. 103/2021 Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. **460** SSSD/PB e CPF ***.924.224-**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o Sr.(a) Ilandia Serafim de Sousa, solteira e residente a Rua da Cooperativa, SN Centro em Condado PB, portadora da cédula de identidade nº. **447** SSSD/PB e CPF nº. ***.722.034-**, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de serviços gerais, lotação na secretaria de Administração e Planejamento, em substituição da servidora que se encontra em licença prêmio com atribuições na Sede da Prefeitura Municipal de Condado e por não ter profissional disponível no quadro efetivo deste Município, caracterizado como de excepcional interesse publico, segundo o art. 2º da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). Por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 13 de Abril de 2021 e término previsto em 13 de Julho de 2021.</p>

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura.condadopb@hotmail.com